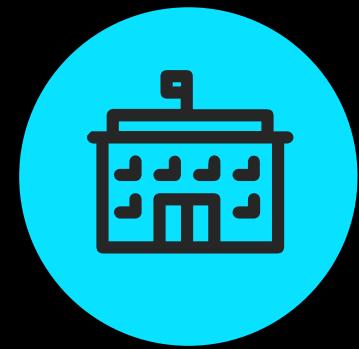


## AS REGRAS

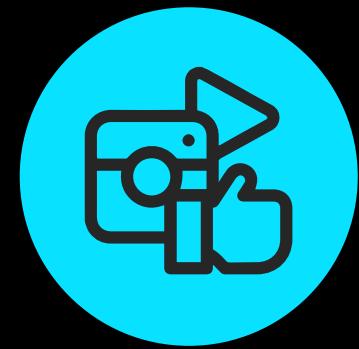




Anúncios políticos-eleitorais  
devem seguir regras específicas



**Legislação  
eleitoral**

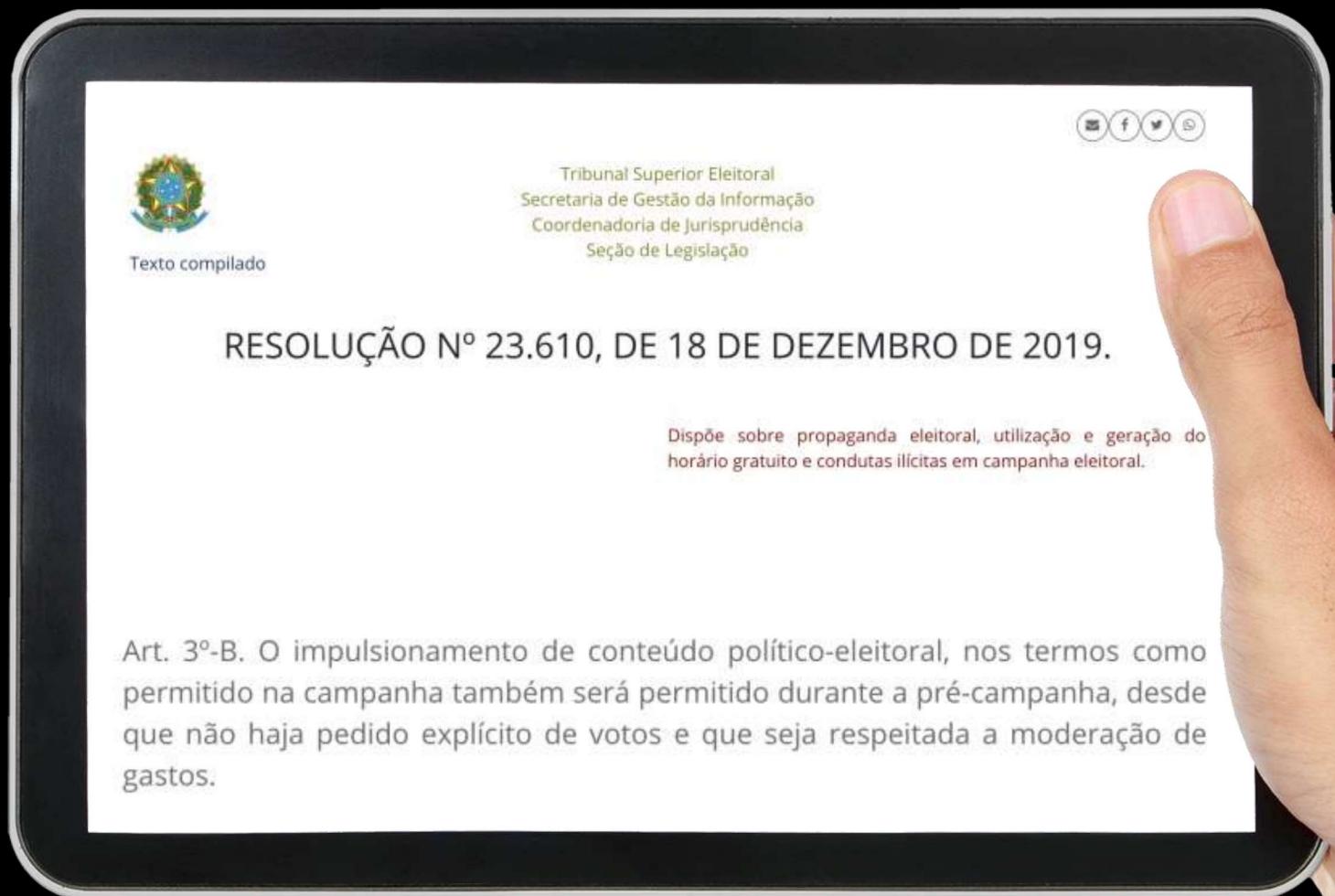


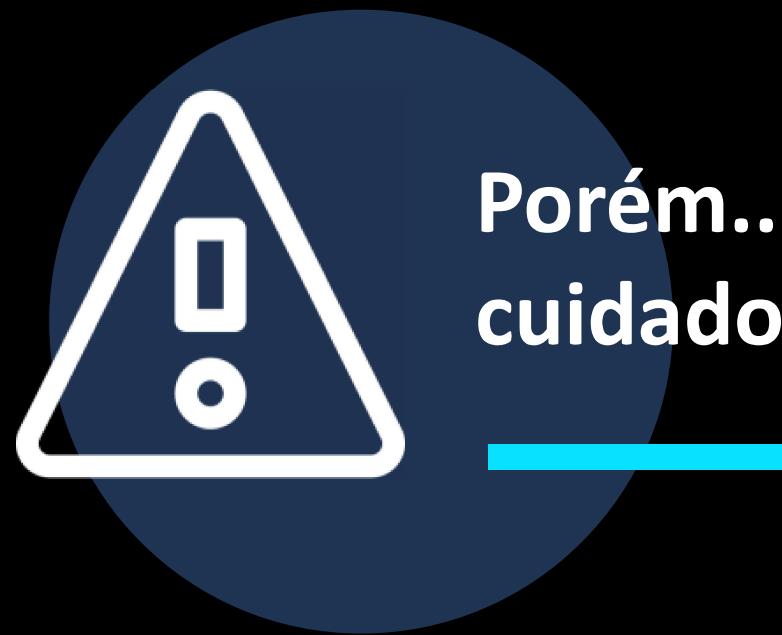
**Política de uso  
das plataformas**

# **Legislação eleitoral para impulsionamentos**



**Impulsionamento em  
pré-campanha é permitido**





Porém...  
cuidado com



Volume do  
investimento



Campanha  
extemporânea



Minha recomendação:  
Não ultrapasse  
**5% do teto da campanha**



## Regras do período eleitoral



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

(Vide ADIN N° 5.889)

Vide Emenda Constitucional nº 97 de 2017

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 7.791, de 2012)

(Vide ADIN N° 5.889)

Vide Emenda Constitucional nº 97 de 2017

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017).

Considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

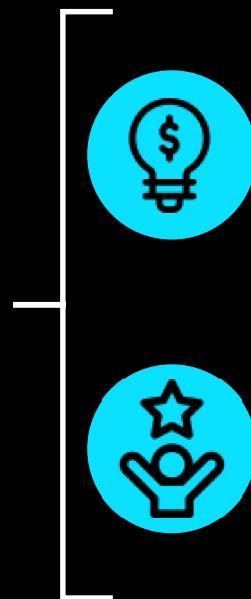
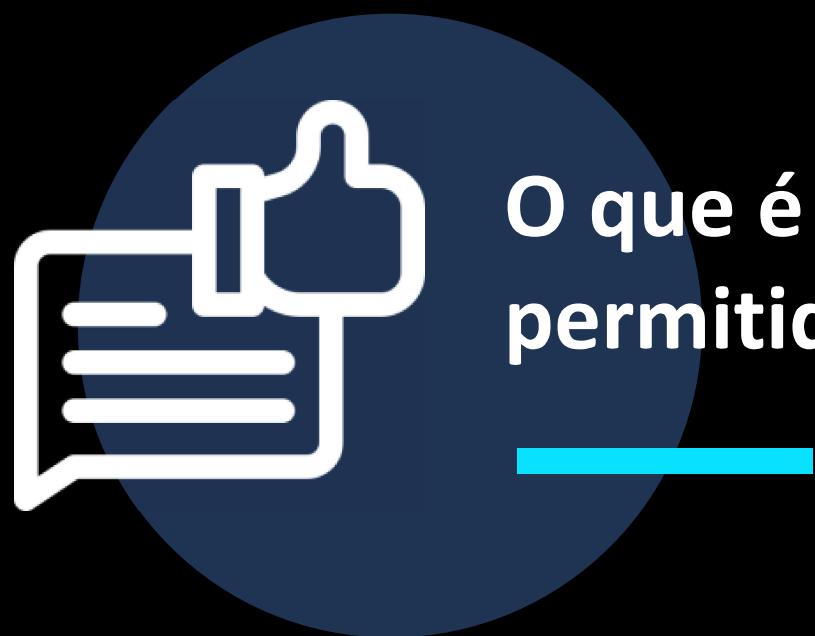
§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

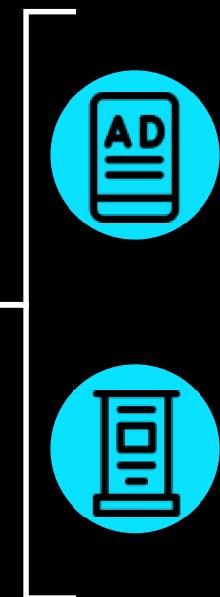


Priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet = link patrocinado no Google

Impulsionamento de conteúdo em redes sociais



O que **não**  
é permitido



Banners em sites

**NEM DE GRAÇA!**

Publieditoriais



**Atenção com  
posicionamentos  
automáticos de  
anúncios**



**Rede de parceiros**



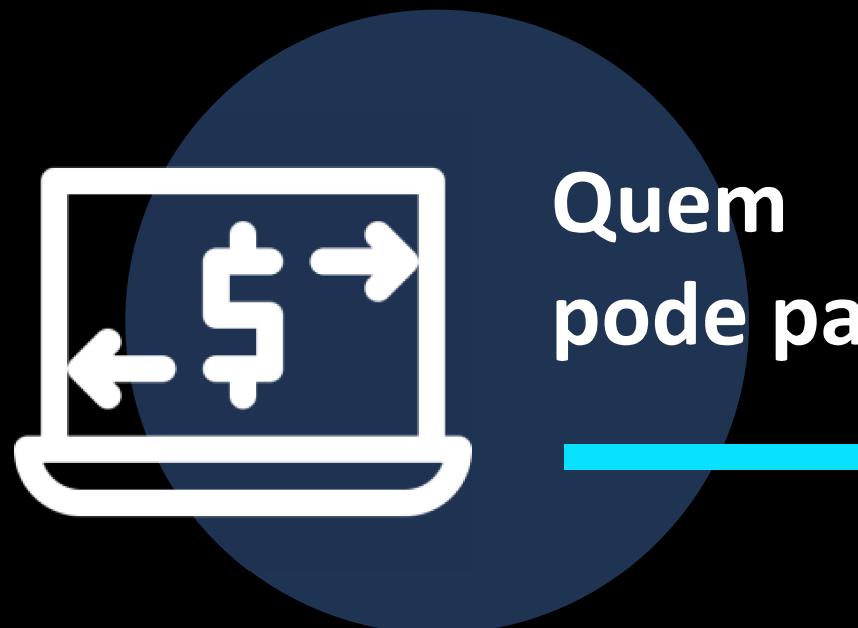
**Aplicativos**



**Display em sites**



**Vedada** a realização de  
propaganda negativa



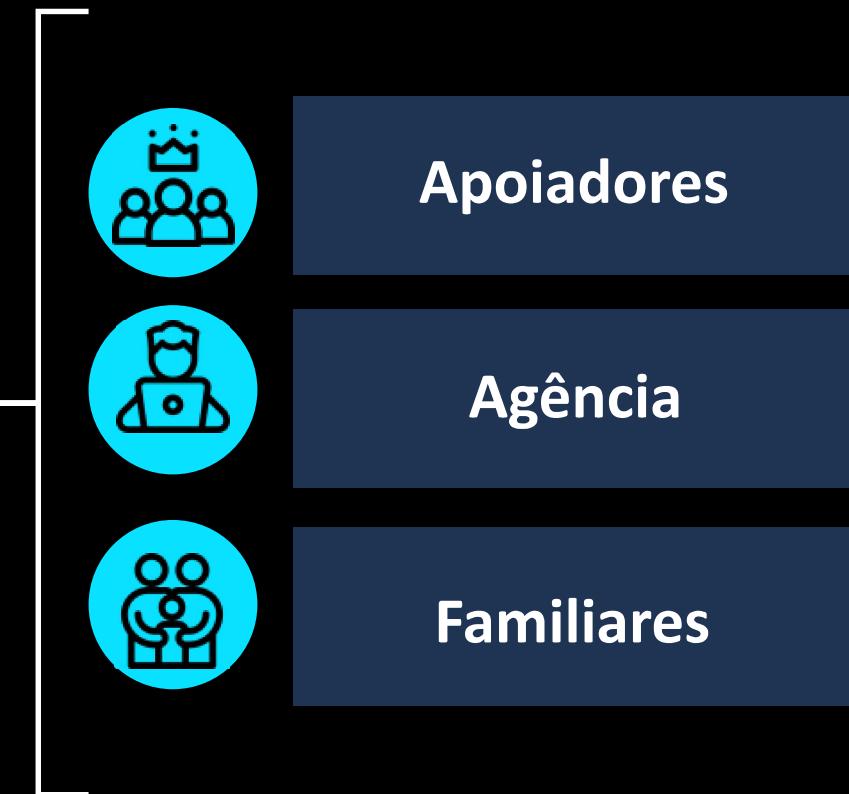
**Quem  
pode pagar**



(administrador financeiro da  
respectiva campanha)\*



Quem NÃO  
pode pagar







Deverá conter, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou o CPF do responsável, além da expressão "propaganda eleitoral".

PROPAGANDA ELEITORAL  
CNPJ DO CANDIDATO 00.000.000.0001-00

# As regras das plataformas



Anúncios que contêm referências a conteúdo político, incluindo apelos por votos, solicitações de apoio financeiro e mensagens a favor ou contra qualquer um dos tipos de conteúdo político listados acima são proibidos por esta política.

Também não permitimos anúncios de nenhum tipo veiculados por candidatos, partidos políticos ou funcionários do governo eleitos ou indicados.



The image shows a white laptop with its screen open, displaying a news article from the website [olhardigital.com.br](https://olhardigital.com.br/2021/04/15/internet-e-redes-sociais/diretrizes-do-tiktok-nao-permitem-propaganda-politica-paga-no-brasil/). The article is titled "Diretrizes do TikTok não permitem propaganda política paga no Brasil" and is categorized under "INTERNET E REDES SOCIAIS". The text discusses how TikTok's policies do not allow political advertising, particularly regarding the Chinese government. The laptop is positioned against a black background.

**Diretrizes do TikTok não permitem propaganda política paga no Brasil**

Por Flavia Correia, editado por Lyncon Pradella | 15/04/2021 10h32

Em comunicado, a companhia afirmou que "a natureza desses anúncios não se encaixa com a experiência que os usuários buscam no aplicativo". Essa regra é aplicada em todos os países onde o Tiktok é utilizado. A determinação teria iniciado em 2019, com a remoção de todo e qualquer vídeo no mundo que desagradasse o **governo chinês**, segundo o **The Guardian**. Aos poucos, a norma foi se tornando mais abrangente.

<https://olhardigital.com.br/2021/04/15/internet-e-redes-sociais/diretrizes-do-tiktok-nao-permitem-propaganda-politica-paga-no-brasil/>



# Requisitos para anúncios sobre Eleições ou política no Brasil

Link para consulta

Meta for business

<https://www.facebook.com/business/m/one-sheets/ads-with-political-content-brazil>

Google

[https://support.google.com/adspolicy/troubleshooter/9973345?hl=pt&authuser=6&ref\\_topic=9646742](https://support.google.com/adspolicy/troubleshooter/9973345?hl=pt&authuser=6&ref_topic=9646742)



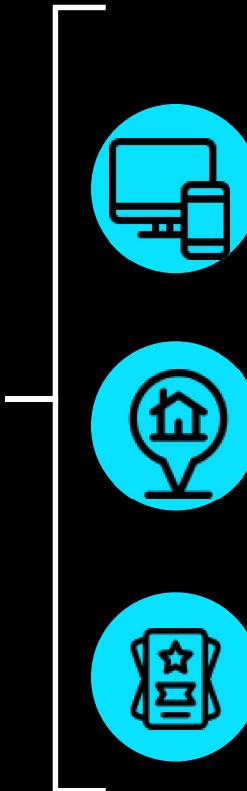
## Identificação do usuário

Não é selo azul!





Faça já!!



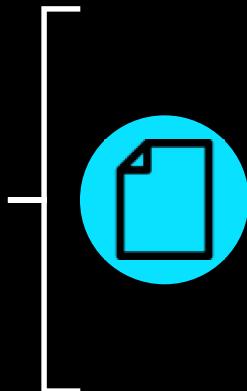
Autenticação de dois fatores

Envio de documentos de identificação

Confirmação de residência no Brasil



## Identificação do pagador



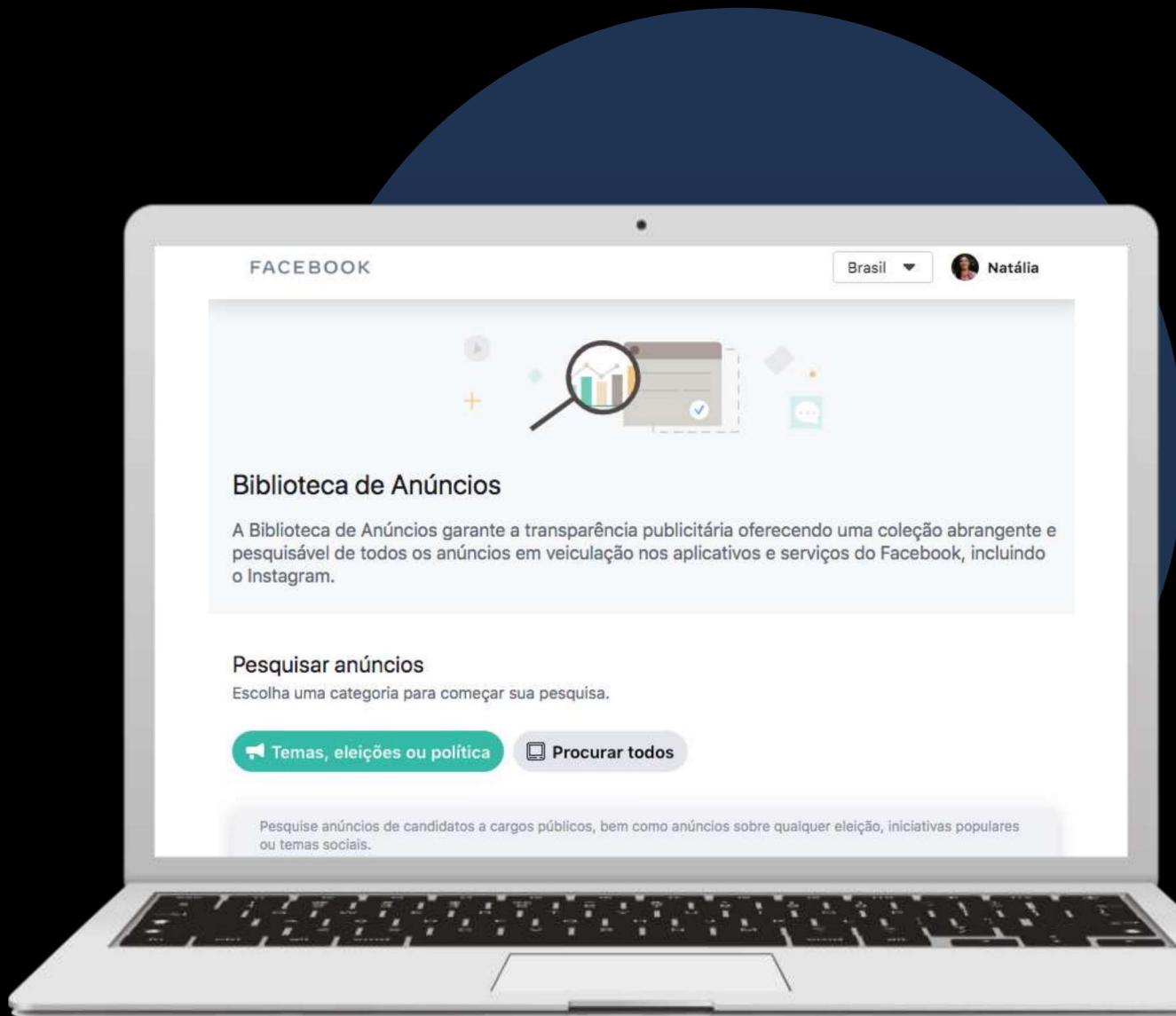
Faça quando tiver o  
CNPJ!

Cadastrar os dados do  
CNPJ da campanha para  
rotulação de anúncios



# Biblioteca pública

<https://www.facebook.com/ads/library/>



# Biblioteca pública

<https://transparencyreport.google.com/political-ads/region/US>

